

**Aviso n.º 2787/2006 — AP**

A Dr.ª Rita Coelho Santos, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 191/05.4PQPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Fernando de Sousa Pinto, filho de Florentino Pinto e de Angelina Augusta Gonçalves de Sousa, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Agosto de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3584321 e da licença de condução n.º P-464859, 6, com domicílio na Rua Nova Esteves, 40, Rio Tinto, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em Maio de 2005, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal e um crime de burla qualificada na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 23.º, n.º 1, 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Rita Coelho Santos*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

**Aviso n.º 2788/2006 — AP**

A Dr.ª Rita Coelho Santos, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 922/05.2PCOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Filipe Pereira Vaz da Silva, filho de António Francisco Vaz da Silva e de Maria Isménia Pereira de Faria da Silva, natural de Nespereira, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Junho de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12686767, com domicílio na Urbanização Crapts e Crapts 3, Bairro, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Rita Coelho Santos*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

**Aviso n.º 2789/2006 — AP**

A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 619/04.0PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre de Oliveira Bonito, filho de Anibal Jorge Guimarães Bonito e de Maria Adelaide Alves de Oliveira Bonito, natural de Porto, Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Janeiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9861134, com domicílio na Rua Padre Francisco Rangel, 78, rés-do-chão, esquerdo, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples (em supermercado), previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 2004, por despacho de 13 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada

por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

**TRIBUNAL DA COMARCA DE MELGAÇO****Aviso n.º 2790/2006 — AP**

O Dr. Filipe César Marques, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Melgaço, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 101/05.9GAMLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe de Sá Soares, filho de António Manuel Ferreira Soares e de América da Assunção de Sá, natural de Bouçoães, Valpaços, nascido em 27 de Novembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11836995, com domicílio na Rua Velha, 121, Vila, 4960 Melgaço, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Junho de 2006. — O Juíza de Direito, *Filipe César Marques*. — A Oficial de Justiça, *Almerinda Esteves*.

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA****Aviso n.º 2791/2006 — AP**

A Dr.ª Cláudia Marina Verdial Pina de Neves Cunha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 628/04.0GAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido António Correia de Resende Rego, filho de Araci Correia de Resende Rego e de Natividade Almeida, natural de Resende, Ovaras, Resende, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Setembro de 1950, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14530687, com domicílio na Rua 25 de Abril, 26, 2.º, direito, 2860 Moita, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 28 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Marina Verdial Pina de Neves Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Santos*.

**Aviso n.º 2792/2006 — AP**

A Dr.ª Cláudia Marina Verdial Pina de Neves Cunha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1283/04.2TBMTA, pendente neste Tribunal contra os arguidos Rui Manuel Lima Miranda Coutinho, filho de Alberto Melo Monteiro Coutinho e de Maria Lídia Lima Miranda Coutinho, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Março de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12861305, com última morada conhecida Praça António Nobre do Torre, 5, 2.º C, Santo António dos Cavaleiros, 2670, e o arguido Fernando Condeço Alves, filho de Luís da Rosa Alves e de

Elvira Alcobia Condeço, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Outubro de 1936, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 54624, com última morada conhecida na Praceta Florbela Espanca, 31-A, 2800 Almada, por se encontrarem acusados da prática do crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1997, foram os mesmos declarados contumazes, em 19 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Marina Verdial Pina de Neves Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Maria Pombeiro*.

#### Aviso n.º 2793/2006 — AP

A Dr.ª Cláudia Marina Verdial Pina de Neves Cunha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 737/97.0GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Pires Cascalheira, filho de António José Caxilha Cascalheira e de Maria Teresa Domingos Pires Cascalheira, natural de Moita, Alhos Vedros, Moita, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Abril de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11508718, com domicílio na Estrada Nacional 125, 54, 8365 Alcantarilha, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 17 de Outubro de 1997, por despacho de 12 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Marina Verdial Pina de Neves Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Santos*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

#### Aviso n.º 2794/2006 — AP

A Dr.ª Maria João Contreiras Roseiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 255/02.6PAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Jorge Teixeira Barros Almas, filho de Fernando Domingos Barros Almas e de Maria Alcina Rodrigues Teixeira Almas, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Outubro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11965044, com domicílio no Largo do Palheiro, Praceta da Liberdade, 44, 2.º-D, 2860 Moita, o qual foi em 11 de Abril de 2003, por sentença de condenação/internamento (para efeitos de compatibilidade), condenado na pena de 120 dias de multa à taxa diária de 3 euros e a que corresponde a prisão subsidiária nos termos do artigo 49.º do Código Penal, de 66 dias, transitado em julgado em 21 de Maio de 2002, em 7 de Julho de 2004, por despacho nos termos do disposto no artigo 49.º do Código Penal, foi determinado que o arguido cumpria 80 dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 28 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Abril de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução, ou passaporte e bem assim de obter quaisquer certidões ou registos em qualquer repartição pública, consulados ou embaixadas portuguesas.

4 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras Roseiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Cabrita*.

#### Aviso n.º 2795/2006 — AP

A Dr.ª Maria João Contreiras Roseiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 237/04.3TAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Gonçalves, natural de Cabo Verde, nascido em 23 de Abril de 1935, com domicílio na Rua das Tulipas, 15, 1.º, esquerdo, 2835 Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 11 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras Roseiro*. — A Oficial de Justiça, *Susana Marta Garcia*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

#### Aviso n.º 2796/2006 — AP

A Dr.ª Carla Peralta, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1/03.7GAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Santana Nunes, filho de Ulisses Roberto Pereirinha Nunes e de Fátima Encarnação Granadeiro Santana Nunes, nascido em 19 de Janeiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11064162, com domicílio na Rua Miguel Pais, 20, Barreiro, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Peralta*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Garcia*.

#### Aviso n.º 2797/2006 — AP

A Dr.ª Cláudia Cartaxo, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 265/03.6TAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo António Alvito, filho de Incógnito e de Maria da Encarnação Faleiro, natural de Barreiro, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9959668, com domicílio na Rua Padre José Esteves Dias, 22-A, 1.º, esquerdo, Pinhal Novo, 2955 Pinhal Novo, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 13 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Cartaxo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Garcia*.